

cumprir tão inteiramente como nela se contém.
 Prefeitura Municipal de Ducos, 20 de maio de 1955.
 V. G. L. E. (João Luiz de Jesus)
 Prefeito Municipal Secretário

Lei nº 124

Aprova ajuste firmado com a
 Caixa Econômica do Estado de Mi-
 nas Gerais e abre crédito adicional.

A Câmara Municipal de Ducos decreta e su-
 sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o "Aditamento ao
 contrato de empréstimo de 10 de Outubro de 1949, fir-
 mado entre esta Prefeitura e a Caixa Econômica do
 Estado de Minas Gerais em 11 de março de 1954",
 já averbado no colendo Tribunal de Contas do
 Estado de Minas Gerais, e que versa sobre a pro-
 rogação, por um ano, do contrato celebrado entre
 esta Municipalidade e aquela Caixa Econômi-
 ca, dispondo sobre o empréstimo de R\$ 1.800.000,00,
 destinado a financiamento das obras da Usina
 Hidro Elétrica de Santana.

Art. 2º - As despesas com os juros, decorren-
 tes dessa prorrogação, correrão pela dotação pró-
 pria do orçamento anual - 8.744 - juros do Em-
 préstimo com a Caixa Econômica do Estado de Mi-
 nas Gerais.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas no cor-
 rente exercício, fica aberto o crédito suplementar de
 R\$ 21.918,40, à citada dotação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, são inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Duco, 20 de Maio de 1955.

Y. A. D. C.
Prefeito Municipal

Hubal Benício de Almeida
Secretário

Lei nº 125.

Autoriza assinatura de contratos para execução de obras por conta do governo do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Duco decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, por seu Prefeito, autorizada a contratar com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais a execução de obras, por conta do governo do Estado de Minas Gerais, neste Município, e, especialmente, em relação às obras das estradas Duco Formiga e Duco Pains, sem ônus para os cofres Municipais.

Art. 2º - Para a execução das obras contratadas obedecer-se-ão aos projetos, especificações e orçamentos elaborados e aprovados pela Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito igualmente auto-